

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE INCENTIVO - EMBAIXADORES DE CURSO UNIFIP

CAPÍTULO I - DO PROGRAMA E SEUS OBJETIVOS

Art. 1º O presente Regulamento estabelece as diretrizes, normas e procedimentos para a participação no Programa de Incentivo "Embaixadores de Curso" da UNIFIP.

Art. 2º O Programa visa:

- I - Promover a integração dos alunos com a instituição e seus respectivos cursos;
- II - Incentivar a produção de conteúdo digital para fins institucionais;
- III - Fortalecer a presença digital da UNIFIP e seus cursos;
- IV - Desenvolver habilidades de liderança, comunicação e produção de conteúdo dos participantes;
- V - Contribuir para a captação e retenção de alunos.

CAPÍTULO II - DOS PARTICIPANTES E REQUISITOS

Art. 3º Poderão participar do programa estudantes regularmente matriculados nos cursos de graduação.

Art. 4º São requisitos para a participação e permanência no programa:

- I - Estar regularmente matriculado e com situação acadêmica regular durante todo o mandato;
- II - Ter disponibilidade para participar das atividades propostas;
- III - Possuir habilidades em comunicação, proatividade e interesse em redes sociais;
- IV - Não possuir penalidades disciplinares ativas.

CAPÍTULO III - DAS ATRIBUIÇÕES DOS EMBAIXADORES

Art. 5º Compete aos embaixadores:

- I - Produzir e enviar conteúdos (fotos, vídeos, textos) conforme cronograma estipulado pelo setor de marketing;

II - Participar de eventos e ações institucionais representando os cursos da área de concentração do curso;

III - Manter comunicação ativa com os colegas e a coordenação do curso;

IV - Respeitar as diretrizes institucionais e o manual de identidade visual da UNIFIP.

CAPÍTULO IV - DOS BENEFÍCIOS

Art. 6º Os participantes regularmente ativos no programa terão direito aos seguintes benefícios:

I – Certificado de participação com carga horária para atividades complementares;

II – Participação em treinamentos e workshops promovidos pela UNIFIP;

III – Reconhecimento em eventos institucionais e redes sociais;

IV – Possibilidade de bonificações ou prêmios simbólicos, a critério da instituição;

V – Bolsa incentivo mensal no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

CAPÍTULO V - DAS RESPONSABILIDADES E CONDUTAS

Art. 7º O embaixador deverá manter postura ética, respeitosa e condizente com os valores da UNIFIP, devendo observação e obediência do Manual do Embaixador e das determinações do setor de Marketing.

Art. 8º A divulgação de informações inverídicas ou condutas que prejudiquem a imagem da instituição são passíveis de exclusão imediata do programa.

CAPÍTULO VI - DA DURAÇÃO E DO DESLIGAMENTO

Art. 9º O mandato do embaixador terá duração de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado a critério da coordenação do programa e não gera vínculo de trabalho de qualquer natureza.

Art. 10º O desligamento do embaixador poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

I - A pedido formal do participante à coordenação do curso;

II - Por descumprimento das normas deste Regulamento;

III - Pela perda do vínculo acadêmico com a UNIFIP;

IV – Rescisão unilateral pela Instituição.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11º Casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo setor de Marketing em conjunto com a Direção Acadêmica.

Art. 12º Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Campina Grande – PB, 08 de Outubro de 2025.

João Leuson Palmeira Gomes Alves
Reitor



Bianca Letícia de Sousa Silva
Gerente de Marketing